



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.446
De 28 de julho de 2017

Concede permissão de uso de imóvel à Casa de
Fraternidade Chico Xavier e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo
Artigo 126, Inciso I, Alínea "j", e pautado pelo que determina o Artigo 131,
caput e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **PERMISSÃO DE USO** do
imóvel pertencente ao Município de Araraquara, com 6.677,80 metros
quadrados, parte integrante da matrícula nº 119.868, indicado como área A1
no desenho nº 1-5-3.652, elaborado pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano, à **Casa de Fraternidade Chico Xavier**, devidamente
inscrita sob o CNPJ nº 21.597.113/0001-96, que tem por finalidade atender e
servir a comunidade com projetos sociais totalmente gratuitos.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este
Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado,
devendo a permissionária utilizar o imóvel como sede da associação referida
no Art. 1º deste Decreto.



Parágrafo Único. A Permissionária se obriga a iniciar as obras previstas dentro de 60 (sessenta) meses, com projeto devidamente aprovado na prefeitura e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início imediato das atividades após a conclusão das obras, contados da data de assinatura do presente termo, sob pena de reversão do imóvel ao Permitente.

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de:

- I. Juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública;
- II. Não implementação, no imóvel objeto desta permissão, da sede da associação referida no Art. 1º deste Decreto;
- III. Utilização do imóvel objeto desta permissão com finalidade diversa da referida no Art. 1º deste Decreto;
- IV. Má conservação ou abandono do imóvel;
- V. Sonegação ou inadimplência dos tributos municipais, estaduais e federais, inclusive obrigações trabalhistas que incidam sobre o imóvel ou decorram da atividade ali desenvolvida;
- VI. Dissolução da associação por qualquer motivo.

§ 1º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificado o permissionário da decisão administrativa para devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias do recebimento daquela.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 2º A implementação da atividade a que se refere o inciso II deste artigo configura-se pela obtenção de alvará de funcionamento definitivo da atividade no local.

Art. 4º A presente permissão de uso é intransferível.

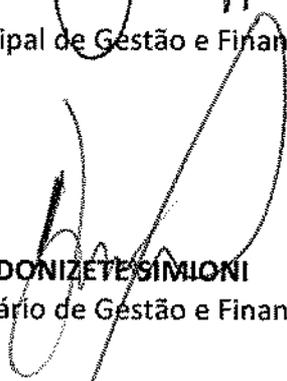
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017, Guichê nº 019.737/2017 - ("RB").